

<p align="center"><u>CONVENTION D'ECHANGE D'ETUDIANTS</u></p>	<p align="center"><u>CONVÊNIO DE INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES</u></p>
<p align="center"><u>ENTRE</u></p>	<p align="center"><u>ENTRE</u></p>
<p align="center"><u>L'UNIVERSITÉ PARIS NANTERRE</u></p>	<p align="center"><u>A UNIVERSIDADE PARIS NANTERRE</u></p>
<p align="center"><u>ET</u></p>	<p align="center"><u>E</u></p>
<p align="center"><u>L'UNIVERSITÉ FÉDÉRALE DE SÃO CARLOS</u></p>	<p align="center"><u>A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS</u></p>
<p>L'Université Paris Nanterre,</p>	<p>A Universidade Paris Nanterre,</p>
<p>Etablissement Public à Caractère Scientifique, Culturel et Professionnel, Nº SIRET : 199 212 044 00010 code APE 8542 Z, 200 avenue de la République, 92001 Nanterre cedex Représentée par son Président, M. Jean-François BALAUDÉ, Ci-après dénommée « Paris Nanterre » D'une part,</p>	<p>Instituição pública de caráter científico, cultural e profissional, N.º SIRET (Sistema de Identificação do Diretório de Instituições): 199 212 044 00010 código APE 8542 Z, Avenida da República, n.º 200, 92001 Nanterre Representada por seu presidente, sr. Jean-François Balaudé, Doravante denominada "Paris Nanterre" De um lado</p>
<p>Et</p>	<p>E</p>
<p>Université Fédérale de São Carlos,</p>	<p>A Universidade Federal de São Carlos,</p>
<p>Etablissement Public à Caractère Pédagogique, Scientifique, Technologique et Culturel, Nº CNPJ (Registre national de l'entité légale) : 45.358.058/0001-40 Km 235 autoroute Washington Luís, 13565-905 São Carlos, état de São Paulo, Brésil Représentée par son Recteur, Mme. Wanda Aparecida MACHADO HOFFMANN Ci-après dénommée « UFSCar » D'autre part,</p>	<p>Instituição pública de caráter educacional, científico, tecnológico e cultural Registrada no CNPJ sob o n.º: 45.358.058/0001-40 Rodovia Washington Luís, km 235, 13565-905 São Carlos (SP), Brasil Representada por sua reitora, Prof.^a Dr.^a Wanda Aparecida Machado Hoffmann Doravante denominada "UFSCar" Do outro lado,</p>
<p>L'UFSCar et Paris Nanterre, sont ci-après conjointement nommées les « Parties » et individuellement la « Partie ».</p>	<p>A UFSCar e a Paris Nanterre juntas são doravante denominadas "Partes" e individualmente, "Parte".</p>



ARTICLE 1 – Objet

La présente convention a pour objet d'établir des relations éducationnelles spécifiques et de développer la coopération entre l'Université Paris Nanterre et l'Université Fédérale de São Carlos afin de promouvoir des liens et enrichir la compréhension des cultures des deux pays. L'objectif de l'échange consiste à permettre aux étudiants de s'inscrire à des unités d'enseignement dans l'institution d'accueil pour obtenir des crédits qui seront utilisés pour leurs diplômes au sein de l'institution d'origine.

ARTICLE 2 – Champs d'application

Les échanges concernent les étudiants du niveau suivant:

- Licence et Master.

ARTICLE 3 – Mode de sélection

Les étudiants seront choisis dans leur Université d'origine, selon les conditions de niveau de langue suffisante et les spécificités exigées par l'Université d'accueil.

Selon le Cadre européen commun de référence pour les langues, le niveau de langue à justifier pour être accepté à l'Université Paris Nanterre est le niveau B1 certifié par une autorité compétente (certificat de niveau ou attestation signée par un professeur de français).

Il n'y a pas de niveau linguistique spécifique exigé pour être accepté à l'Université Fédérale de São Carlos.

ARTICLE 4 – Modalité d'inscription

Les frais d'inscription et/ou les frais académiques seront payés par l'étudiant à l'université d'origine avant leur départ et ne seront pas exigés par l'université d'accueil. Ils recevront les avantages et services correspondants à l'Université d'accueil.

CLÁUSULA 1ª – Objeto

O presente convênio tem como objeto estabelecer relações educacionais específicas e desenvolver a cooperação entre a Universidade Paris Nanterre e a Universidade Federal de São Carlos a fim de promover vínculos e incrementar a compreensão das culturas de ambos os países. O propósito do intercâmbio é permitir aos estudantes se matriculem em disciplinas na instituição anfitriã ou de destino para obter créditos que serão utilizados para seus títulos ou diplomas na instituição de origem.

CLÁUSULA 2ª – Âmbitos de aplicação

Os intercâmbios abrangem estudantes matriculados nos seguintes níveis:

- Graduação e mestrado.

CLÁUSULA 3ª – Modo de seleção

Os estudantes serão selecionados na universidade de origem de acordo com as condições de competência linguística necessária e as especificidades exigidas pela universidade de destino.

Conforme o Quadro Comum Europeu de Referência para as Línguas, o nível linguístico requisitado para estudar na Universidade Paris Nanterre é o nível B1 certificado por uma autoridade competente (certificado de nível ou atestado assinado por um professor de francês).

Não é exigido nível linguístico para estudar na Universidade Federal de São Carlos.

CLÁUSULA 4ª – Modalidades de matrícula

O pagamento de matrícula e/ou de taxas acadêmicas, caso se aplique, será efetuado na universidade de origem antes da viagem e não será exigido na universidade de destino. Os estudantes em intercâmbio poderão desfrutar os benefícios e serviços disponíveis aos estudantes regularmente matriculados na universidade de destino.



ARTICLE 5 – Obligation des universités

Chaque université accepte d'envoyer et d'accueillir dans le cadre de l'accord 2 (deux) à 3 (trois) étudiants par semestre.

Le nombre d'étudiants bénéficiant de l'échange devra être égal pour les deux (2) universités, chaque année. Toutefois, dans le cas où cette hypothèse n'est pas réalisable sur un semestre, on devra s'efforcer de la réaliser sur la durée du présent contrat.

Chaque Université enverra à l'autre les dossiers complets de demande d'admission de ses étudiants, au moins douze (12) semaines avant le début du semestre considéré.

L'Université d'accueil se réserve le droit de l'approbation finale de l'admission d'un étudiant. Si l'Université d'accueil rejette toute candidature proposée, l'Université d'origine pourra désigner d'autres candidats et soumettre leurs dossiers à l'appréciation de l'Université d'accueil.

L'Université d'accueil mettra à la disposition des étudiants participant à l'échange un contact identifiable, qui aura la responsabilité d'aider les étudiants dans les procédures d'inscription et les questions relatives à l'assistance sociale et, si applicable, aux assurances exigées.

L'Université d'accueil organisera pour chacun des étudiants à leur arrivée un programme d'orientation à leur intention.

ARTICLE 6 – Modalité d'obtention des résultats académiques

Il est de la responsabilité de l'étudiant jouissant du programme de l'échange de s'assurer de l'obtention d'une copie de ses résultats académiques officiels couvrant les matières suivies pendant la période d'échange.

Au terme de l'échange, l'Université d'accueil émettra un relevé officiel avec les résultats obtenus par l'étudiant et l'expédiera au responsable de l'Université d'origine.

Afin de mettre en application et de remplir les objectifs de cette convention, la gestion de ce programme d'échange des étudiants sera placée

CLÁUSULA 5ª – Obrigações das universidades

Cada universidade aceita enviar e receber, no âmbito deste convênio, 2 (dois) ou 3 (três) estudantes por semestre.

O número de estudantes que poderão participar do programa de intercâmbio deve ser idêntico para as 2 (duas) universidades. No entanto, se não for possível atingir essa equivalência num semestre, as Partes deverão esforçar-se para realizá-la ao longo do prazo de vigência do presente convênio.

Cada universidade enviará à outra Parte a documentação completa necessária para admissão de seus estudantes no mínimo 12 (doze) semanas antes do início do semestre em questão.

A universidade de destino se reserva o direito da aprovação final da admissão de um estudante. Se a universidade de destino recusar todas as candidaturas propostas, a universidade de origem poderá nomear outros candidatos e enviar sua documentação para avaliação da universidade de destino.

A universidade de destino colocará à disposição dos estudantes que participarem do intercâmbio uma pessoa de contato, que será responsável por auxiliar os estudantes em todos os procedimentos de matrícula e nas questões relativas a assistência social e, quando for caso, aos seguros exigidos.

A universidade destino se encarregará de que cada estudante receba, quando de sua chegada, um programa de orientação.

CLÁUSULA 6ª – Modalidades de obtenção dos resultados acadêmicos

O estudante de intercâmbio é responsável pela obtenção de uma cópia dos resultados acadêmicos oficiais referentes às disciplinas frequentadas durante o período do intercâmbio.

No final do intercâmbio, a universidade de destino emitirá um documento oficial com os resultados obtidos pelo estudante e o enviará ao responsável na universidade de origem.

Para cumprir com os objetivos deste convênio, a gestão do programa de intercâmbio de estudantes será de responsabilidade da Secretaria Geral de



sous la responsabilité de la Secrétariat général des relations internationales de l'Université Fédérale de São Carlos et du Service des relations internationales de l'Université Paris Nanterre. Chaque université désignera également un responsable pédagogique parmi ses enseignants.

En cas de changement d'un responsable pédagogique, le partenaire dont dépend ledit responsable informera l'autre Partie du nouveau responsable pédagogique par mail avec accusé de réception dans les meilleurs délais.

ARTICLE 7 – Obligations des étudiants

7.1 Les étudiants d'échange devront se soumettre aux règles universitaires et disciplinaires et à toutes les procédures académiques de l'Université d'accueil.

7.2 Les étudiants d'échange devront prendre en charge leur frais de logement et de nourriture, leurs frais de transport local et International, ainsi que leurs dépenses personnelles.

7.3 Les étudiants d'échange doivent obligatoirement avoir un visa d'étudiant et devront prendre à leur charge les questions relatives à son obtention.

L'institution d'accueil accepte de fournir une lettre d'acceptation et les informations qui seront requises par l'étudiant pour obtenir le visa nécessaire.

7.4 Les étudiants d'échange devront avoir contracté, avant leur départ, une assurance responsabilité civile et une assurance médicale valables dans le pays d'accueil pendant toute la période de l'échange, cette dernière comprenant la prise en charge de frais médicaux et de rapatriement sanitaire et funéraire. Dans le cas contraire, les étudiants devront, dès leur arrivée dans le pays d'accueil, prendre une assurance privée locale.

Les étudiants d'échanges inscrits à l'Université Paris Nanterre devront souscrire au régime général de la sécurité sociale

Relações Internacionais da Universidade Federal de São Carlos e do Serviço de Relações Internacionais da Universidade Paris Nanterre. Cada universidade também nomeará um responsável acadêmico.

Em caso de mudança de responsável acadêmico, a universidade à qual está vinculado o responsável deverá informar o quanto antes a outra Parte por e-mail, com aviso de recebimento, acerca do novo responsável acadêmico.

CLÁUSULA 7ª – Obrigações dos estudantes

7.1 Os estudantes de intercâmbio deverão submeter-se às regras acadêmicas e disciplinares, assim como a todos os procedimentos acadêmicos da universidade de destino.

7.2 Os gastos de traslado local e internacional, de alojamento e alimentação, assim como todos os gastos pessoais ficarão a cargo do estudante.

7.3 Os estudantes de intercâmbio devem obrigatoriamente obter um visto de estudante, e os gastos para a sua obtenção ficarão a cargo do estudante.

A instituição de destino aceita fornecer uma carta de aceite e as informações necessárias para que o estudante obtenha o visto.

7.4 Os estudantes de intercâmbio devem contratar, antes da viagem, um seguro relativo à responsabilidade civil e um seguro-saúde válidos no país de destino durante todo o período de intercâmbio e que compreenda gastos médicos e de repatriamento sanitário e funéreo. Caso contrário, os estudantes deverão contratar um seguro-saúde privado quando chegarem ao país de destino.

Os estudantes de intercâmbio matriculados na Universidade Paris Nanterre deverão se registrar junto ao seguro social francês.

7.5 Les étudiants des deux (2) institutions doivent avoir leur choix de cours approuvé par leur institution d'origine afin d'obtenir un transfert de crédit vers leurs degrés. En outre, les étudiants de chaque institution doivent remplir un « accord académique » (*learning agreement*) décrivant les cours suivis à l'établissement d'accueil.

7.6 Les étudiants recevront leur diplôme de leur établissement d'origine.

ARTICLE 8 – Durée

Le présent Accord entrera en vigueur dès sa signature par les Parties. Il est conclu pour une durée de cinq (5) ans renouvelable par accord exprès et commun des parties.

ARTICLE 9 – Résiliation

Le présent contrat est résilié de plein droit par l'une des Parties en cas d'inexécution par l'autre d'une ou plusieurs des obligations contenues dans les diverses clauses. Cette résiliation ne devient effective que six (6) mois après l'envoi par la Partie plaignante d'une lettre recommandée internationale exposant les motifs de la plainte, à moins que dans ce délai la Partie défaillante n'ait satisfait à ses obligations ou n'ait apporté la preuve d'un empêchement consécutif à un cas de force majeure.

Le présent accord est également résilié de plein droit dans l'hypothèse où l'accord-cadre de coopération entre les Parties est rompu. Cette résiliation devient effective trois (3) mois après l'envoi par la Partie la plus diligente de la notification selon laquelle l'accord-cadre est résolu.

En cas de rupture du présent accord, les échanges et programmes en cours devront être menés jusqu'à leur terme et dans les meilleures conditions pour les participants aux échanges.

ARTICLE 10 – Résolution des différends

En cas de survenance d'un quelconque différend

7.5 As disciplinas escolhidas pelos estudantes das 2 (duas) instituições devem ser aprovadas pela instituição de origem para a obtenção da transferência de créditos para seus diplomas. Ademais, os estudantes de cada instituição devem completar um “plano de estudos” (*learning agreement*) que descreve as disciplinas a serem frequentadas na universidade de destino.

7.6 Os estudantes receberão o diploma de sua universidade de origem.

CLÁUSULA 8ª – Vigência

O presente convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura pelas duas Partes e permanecerá vigente pelo prazo de 5 (cinco) anos, renovável de comum acordo entre as Partes.

CLÁUSULA 9ª – Rescisão

O presente convênio pode ser rescindido por qualquer das Partes em caso de não cumprimento, pela outra Parte, de uma ou mais obrigações contidas em suas cláusulas. A rescisão se operará 6 (seis) meses depois do envio, pela Parte rescindente, de carta registrada com aviso de recebimento, indicando os fundamentos da rescisão, a menos que dentro desse período a Parte inadimplente cumpra suas obrigações ou forneça provas de impedimento causado por um evento que represente um caso de força maior.

O presente convênio será extinto automaticamente no caso de extinção do convênio geral de cooperação entre as Partes. A extinção será efetivada 3 (três) meses após a Parte mais diligente enviar a notificação de que o convênio geral se extinguiu.

Em caso de extinção do presente convênio, os intercâmbios e todos os programas em curso deverão ser concluídos sob as melhores condições.

CLÁUSULA 10 – Resolução de litígios

Em caso de controvérsia a respeito da celebração, da

concernant la conclusion, l'interprétation ou l'exécution du présent accord, les Parties s'engagent à tenter de le résoudre à l'amiable dans un délai de deux (2) mois à compter de la réception du courrier invitant les Parties à se réunir en vue de trouver un accord amiable.

A défaut d'accord amiable, l'éventuel litige sera tranché devant la juridiction compétente du lieu où la Partie défenderesse a son siège. Le juge appliquera alors la loi du for défendeur.

Cet accord est établi en deux (2) exemplaires originaux. Chacune des Parties conserve un exemplaire original.

interpretação ou da execução do presente convênio, as Partes se comprometem a tratar de resolvê-la por consensual num prazo de 2 (dois) meses a contar da data do recebimento da notificação convidando as Partes a reunirem-se a fim de chegar a um acordo amigável.

Na impossibilidade de consenso, a resolução do eventual litígio entre as duas Partes deverá ser efetuada perante o juízo competente do local onde a Parte demandada tem sua sede. O juiz aplicará a lei do foro do réu.

Este convênio firma-se em 2 (duas) vias originais. Cada uma das Partes deverá conservar uma via original.

Pour L'Université Paris Nanterre

Pela Universidade Federal de São Carlos

**Le Président :
Jean-François BALAUDE**

Wanda Hoffmann
**A Reitora:
Wanda Aparecida MACHADO HOFFMANN**

Date : 20/06/2020



Data: 01/10/2019

